



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 12/12/19
Secretaria Legislativa

MENSAGEM

Nº 356 /2019-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

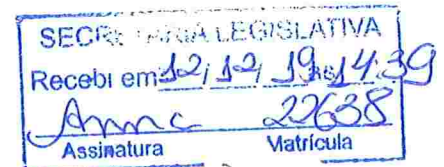
Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS
Governador em Exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875 / 2019
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 875 /2019

PROJETO DE LEI Nº 875 : 2019
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, 13 de maio de 1994, e está vinculado à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º O SLU/DF tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Leis Distritais nº 5.418, de 24 de novembro de 2014 e nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, suas alterações e demais regulamentos que regem a matéria, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

§ 1º O SLU/DF atuará em estrita observância às ações previstas no Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto nº 38.903 em 06 de março de 2018.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a finalidade prevista no caput deste artigo compreende as atividades relacionadas a:

I - gestão da coleta, transporte, triagem, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e dos provenientes de sistema de coleta seletiva;

II - gestão da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, incluídas as atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos produzidos;

III - gestão da coleta de resíduos sólidos urbanos, volumosos, de resíduos da construção civil e correlatos entregues nos pontos de entrega voluntária, nas demais áreas sob sua competência e os lançados indevidamente em logradouros públicos;

IV - gestão da operação e manutenção das instalações de recuperação de recicláveis e das usinas destinadas a triagem e compostagem, incluindo transporte, tratamento e destinação final dos rejeitos; e

V - demais atividades relacionadas ao cumprimento das diretrizes de que tratam os dispositivos referentes aos resíduos sólidos constantes da legislação vigente.

Art. 3º Compete ao SLU/DF:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875 /2019
Folha Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I - promover a gestão da limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal mediante contrato de prestação de serviços ou concessão de serviço público;

II - exercer, em caráter privativo, a gestão do planejamento da execução das atividades públicas de interesse comum relacionadas aos resíduos sólidos no Distrito Federal;

III - implementar e executar as políticas e diretrizes referentes aos resíduos sólidos urbanos e as normas relacionadas com suas competências;

IV - supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;

V - supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária dos resíduos sólidos coletados; VI. praticar atos relativos a licitações, contratos, convênios e ao desenvolvimento de suas atividades;

VII - estabelecer, em conjunto com os órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, as respectivas diretrizes para a fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;

VIII - promover e participar de projetos e programas de orientação e educação ambiental de acordo com as diretrizes nacionais e distritais;

IX - elaborar, propor e executar atos relativos à proposta orçamentária e financeira para a execução das atividades de sua competência;

X - adquirir, alienar, arrendar, alugar e administrar seus bens e direitos; e

XI - desempenhar outras atividades relacionadas à política de resíduos sólidos do Distrito Federal.

Art. 4º A estrutura administrativa do SLU passa a ser a seguinte:

1. PRESIDÊNCIA

1.1. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1.1. SECRETARIA EXECUTIVA

1.2. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1.2.1. GERÊNCIA DE MÍDIAS

1.2.2. GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA

1.2.3. GERENTE DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

1.2.3.1. NÚCLEO DE IMPRENSA

1.3. UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

1.3.1. GERÊNCIA DE CORREIÇÃO

1.4. UNIDADE DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.4.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO
- 1.4.2. GERÊNCIA DE OUVIDORIA
- 1.5. DIRETORIA JURÍDICA
- 1.6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 - 1.6.1. COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES
 - 1.6.1.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO
 - 1.6.1.1.1. NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 1.6.1.2. GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
 - 1.6.1.2.1. NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS
 - 1.6.1.2.2. NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA
 - 1.6.1.3. GERÊNCIA DE TESOURARIA
 - 1.6.1.3.1. NÚCLEO DE RECEBIMENTOS
 - 1.6.1.3.2. NÚCLEO DE PAGAMENTOS
 - 1.6.1.4. GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
 - 1.6.1.4.1. NÚCLEO DE LICITAÇÕES
 - 1.6.1.4.2. NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E PRECIFICAÇÃO
 - 1.6.1.5. GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 1.6.1.5.1. NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 1.6.1.5.2. NÚCLEO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 1.6.2. COORDENAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 1.6.2.1. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E TRANSPORTE
 - 1.6.2.1.1. NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO
 - 1.6.2.1.2. NÚCLEO DE TRANSPORTE
 - 1.6.2.2. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO
 - 1.6.2.2.1. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO
 - 1.6.2.2.2. NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
 - 1.6.2.2.3. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
 - 1.6.2.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 1.6.2.3.1. NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL
 - 1.6.2.3.2. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
 - 1.6.2.3.3. NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.6.2.3.4. NÚCLEO DE CEDIDOS E REQUISITADOS
- 1.6.2.3.5. NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA
- 1.7. DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 - 1.7.1. COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA
 - 1.7.1.1. GERÊNCIA DE SUPORTE E OPERAÇÕES
 - 1.7.1.1.1. NÚCLEO DE SUPORTE
 - 1.7.1.1.2. GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA
 - 1.7.1.1.2.1. NÚCLEO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
 - 1.7.1.1.2.2. NÚCLEO DE REDE E TELEFONIA
 - 1.7.1.2. GERÊNCIA DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO
 - 1.7.2.1. GERÊNCIA DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS
 - 1.7.2.1.1. NÚCLEO DE SISTEMAS
 - 1.7.2.1.2. NÚCLEO DE BANCO DE DADOS
 - 1.7.2.1.3. NÚCLEO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS
- 1.8. DIRETORIA TÉCNICA
 - 1.8.1. COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO E NORMATIZAÇÃO
 - 1.8.1.1. GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
 - 1.8.1.2. GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE DADOS
 - 1.8.2. COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
 - 1.8.2.1. GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO
 - 1.8.3. COORDENAÇÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA NO TRABALHO E PROJETOS ESPECIAIS
 - 1.8.3.1. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 1.8.3.2. GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
- 1.9. DIRETORIA DE MANEJO E TRATAMENTO
 - 1.9.1. COORDENAÇÃO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL
 - 1.9.1.1. GERÊNCIA DE DISPOSIÇÃO FINAL
 - 1.9.1.1.1. NÚCLEO DE ATERRO SANITÁRIO
 - 1.9.1.1.2. GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL
 - 1.9.1.1.2.1. NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
 - 1.9.1.1.2.2. UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 1.9.2. COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS
 - 1.9.2.1. GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS
 - 1.9.2.1.1. NÚCLEO DA USINA ASA SUL
 - 1.9.2.1.2. NÚCLEO DA USINA CEILÂNDIA
 - 1.9.3. COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS
 - 1.9.3.1. GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS
 - 1.9.4. COORDENAÇÃO DE MEDIÇÃO E CONTROLE
 - 1.9.4.1. GERÊNCIA DE MEDIÇÃO
 - 1.9.4.2. GERÊNCIA DE CONTROLE
- 1.10. DIRETORIA DE COLETA LIMPEZA URBANA
 - 1.10.1. GERÊNCIA CENTRO NORTE
 - 1.10.1.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL
 - 1.10.1.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE
 - 1.10.1.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SOBRADINHO
 - 1.10.1.4. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE PLANALTINA
 - 1.10.1.5. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO
 - 1.10.1.6. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO PARANOÁ
 - 1.10.2. GERÊNCIA CENTRO OESTE
 - 1.10.2.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA SUL
 - 1.10.2.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA NORTE
 - 1.10.2.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA
 - 1.10.2.4. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE TAGUATINGA
 - 1.10.2.5. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA
 - 1.10.3. GERÊNCIA CENTRO SUL
 - 1.10.3.1. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS
 - 1.10.3.2. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SANTA MARIA
 - 1.10.3.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO GAMA
 - 1.10.3.4. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO
 - 1.10.3.5. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS
 - 1.10.3.6. NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO GUARÁ



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Ficam extintos os cargos de natureza especial e os cargos em comissão que atualmente compõem a estrutura administrativa do SLU.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura administrativa do SLU, os cargos de natureza especial e os cargos em comissão constantes do Anexo Único.

Art. 7º O Regimento Interno do SLU será publicado em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Devem ser definidas no regulamento:

I - as competências das unidades orgânicas;

II - as atribuições dos cargos comissionados do SLU.

Art. 8º Para fins de efeitos legais, inclusive foro judicial, os atos omissivos e comissivos do Diretor Presidente são equiparados aos de Secretário de Estado do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os atos normativos:

I - Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013;

II - Decreto nº 37.087, de 27 de janeiro de 2016;

III - Decreto nº 38.859, de 16 de fevereiro de 2018;

IV - Decreto nº 38.864, de 19 de fevereiro de 2018; e

V - Decreto nº 39.661, de 07 de fevereiro de 2019.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

ÓRGÃO/UNIDADE	ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/	QUANTIDADE
PRESIDÊNCIA – SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL -		
PRESIDÊNCIA - Diretor Presidente, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01;		
Assessor, CNE-07, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-02, 01;		
Assessor Especial CNE-05, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Chefe, CNE-07, 01;		
Assessor Técnico, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE		
COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE		
MÍDIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNA - Gerente,		
DFG-14, 01 - GERENCIA DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA - Gerente, DFG-		
14,01 - NÚCLEO DE IMPRENSA - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE AUDITORIA		
INTERNA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 02 - GERÊNCIA DE CORREIÇÃO -		
Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 03 - UNIDADE DE ATENDIMENTO E		

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 875 / 2019

Folha Nº 07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

OUVIDORIA - Chefe, CNE-06, 01; GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE OUVIDORIA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor, CNE-02, 01, Assessor, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-14, 02; Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Diretor, CNE-02, 01; Pregoeiro, CNE-07, 02; Assessor, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-14, 02 - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - Coordenador, CNE-07, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TESOURARIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECEBIMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICITAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E PRECIFICAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ALMOXARIFADO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIREITOS E DEVERES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CEDIDOS E REQUISITADOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01 - COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE E OPERAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTROS E DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REDE E TELEFONIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SISTEMAS E BANCOS DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE BANCO DE DADOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS TECNOLÓGICO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CNE-07, 02 - COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO E NORMATIZAÇÃO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DE DADOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01; COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE QUALIDADE, SEGURANÇA NO TRABALHO E PROJETOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE MANEJO E TRATAMENTO - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE DISPOSIÇÃO FINAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATERRO SANITÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHO - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ORGÂNICOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DA USINA DA ASA SUL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DA USINA DE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 02 - GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE RECICLÁVEIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE MEDIÇÃO E CONTROLE - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MEDIÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTROLE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE COLETA E LIMPEZA URBANA - Diretor, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 02 - GERÊNCIA CENTRO NORTE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA SUL - Chefe, DFG-12, 01 - Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRASÍLIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE PLANALTINA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO PARANOÁ - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - GERÊNCIA CENTRO OESTE - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE CEILÂNDIA SUL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIMPEZA DE CEILÂNDIA NORTE - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SAMAMBAIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - GERÊNCIA CENTRO SUL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO RECANTO DAS EMAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE SANTA MARIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO RIACHO FUNDO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DE ÁGUAS CLARAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE LIMPEZA DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-08, 01.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 8/2019 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 10 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, ente autárquico do Governo do Distrito Federal – GDF, conforme Lei n.º 660/1994, teve sua estrutura administrativa disposta pela Lei n.º 5.275/2013, com diversas alterações por meio dos Decretos n.º 35.749/2014, n.º 37.087/2016 e n.º 38.859/2018.

Desde a terceirização dos serviços, o SLU/DF passou de órgão executor de serviços para órgão gerenciador dos serviços de limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos, e vem buscando o melhor modelo para se adaptar a existente mudança. É o que prevê a Lei n.º 5.275/2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL N.º 875/2019
Folha N.º 11

1. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente, o SLU/DF possui 75 (setenta e cinco) contratos vigentes que resultam em faturas mensais de aproximadamente trinta e oito milhões de reais (Fonte: Relatório de Atividades 2018, pág. 45).

Dentre os serviços recém-contratados pelo SLU/DF, citam-se: (i) a operação do Aterro Sanitário de Brasília; (ii) a operação de recebimento e processamento de resíduos da construção civil; (iii) a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para realizarem os serviços de triagem e de coleta seletiva inclusiva; (iv) a gestão dos galpões para triagem de materiais, (v) a reorganização da coleta seletiva, bem como (vi) a gestão dos pontos de entrega de pequenos volumes (papa-entulho) e dos contêineres semi-enterrados (papa-lixo).

O modelo proposto para a área operacional permitirá que o SLU/DF adote uma postura diferenciada no que diz respeito à gestão dos resíduos sólidos urbanos, destacando ações de reaproveitamento e reciclagem, elevando o patamar da limpeza urbana e do manejo de resíduos do Distrito Federal.

2. A SÍNTESE DO PROBLEMA

Desde a terceirização dos serviços, o SLU/DF passou de órgão executor de serviços para órgão gerenciador dos serviços de limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos, e vem buscando o melhor modelo para se adaptar a existente mudança. É o que prevê a Lei n.º 5.275/2013, que dispõe:

Art. 3.º O SLU tem por finalidade a gestão da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos de que tratam as Leis federais n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, suas alterações e seus regulamentos, no Distrito Federal e nos municípios com os quais o Governo do Distrito Federal mantenha, para o mesmo fim, contratos e termos correlatos.

A estrutura vigente não está adequada e se apresenta insuficiente para monitorar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana prestados pelas empresas terceirizadas; gerenciar o manejo dos resíduos sólidos, bem como, alcançar resultados mais expressivos no que tange a eficácia administrativa.

3. DA JUSTIFICATIVA

Diante dessas circunstâncias, o Diretor-Presidente atento à urgência da demanda de atribuir a Autarquia de uma estrutura administrativa e organizacional eficiente para cumprir as necessidades

apresentadas, constituiu um grupo de trabalho para apresentar proposta de reestruturação administrativa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, composto por representantes de todas as áreas da Autarquia.

A iniciativa visa, de um lado, ampliar a capacidade de gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU/DF, que implicam diretamente na qualidade de vida da população e nas questões ambientais, uma vez que o gerenciamento inadequado gera diretamente impactos importantes, tanto ambientais quanto na saúde da população. Outro fator a ser considerado é a economia gerada à Administração Pública por meio do eficiente controle dos contratos e dos serviços prestados. Contratos estes, cada vez mais complexos, com altos valores financeiros envolvidos.

Busca-se, ainda, a otimização dos processos administrativos e gerenciais do SLU/DF, visando racionalizar o trabalho das unidades da área administrativa e melhorar sua gestão, baseada nos princípios da descentralização, flexibilidade administrativa, coordenação, participação cidadã, transparência, desenvolvimento organizacional e de pessoas, modernização tecnológica e logística, para que haja resultados mais expressivos no que tange à eficiência administrativa.

No projeto, foi dada ênfase à capacidade de gerenciamento dos serviços prestados pelo SLU/DF, pois a Diretoria de Coleta e Limpeza Urbana e a Diretoria de Manejo e Tratamento representam cerca de 32% do valor total da estrutura administrativa organizacional, visando a economia que será gerada por meio de um controle mais eficiente dos contratos e dos serviços prestados.

Além da proposta de reestruturação do SLU/DF, apresentam-se, também, novas competências e atribuições da Autarquia, citadas na Minuta do Projeto de Lei (19233599). Outrossim, observa-se que serão extintos todos os cargos em comissão da atual estrutura organizacional desta Autarquia.

A sistematização dos processos envolvidos no gerenciamento de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal vem sendo planejada em seus mínimos detalhes, vislumbrando um futuro próximo com êxito e reconhecimento público.

Como é notório, o crescimento populacional do Distrito Federal, a implementação de novos serviços (como a coleta seletiva e a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), a gestão de contratos complexos, a necessidade de criação de núcleos de limpeza, justificam a necessidade de modificação da estrutura de cargos do SLU/DF. Essa alteração resultará em uma gestão adequada dos serviços atribuídos a este ente fundamental e indispensável à população do Distrito Federal, observando todos os princípios que regem a administração pública.

A referida proposta traz como impacto orçamentário apenas os valores que serão necessários para fazer frente à nova estrutura administrativa do SLU/DF, que representará um acréscimo de R\$ 139.109,02 (cento e trinta e nove mil, cento e nove reais e dois centavos) mensais.

Tal medida poderá representar a economia de 30% (trinta por cento) do valor destinado à folha de pessoal ocupante de cargos comissionados, tendo em vista que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê ocupação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão e de natureza especial, e este percentual poderá ser ultrapassado, uma vez que o SLU/DF possui servidores do quadro efetivo com experiência profissional para ocuparem os cargos existentes e os criados pela proposição.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL

(em atendimento a LRF, art. 16)

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 8751/2019
Folha N° 12

2018	2019	2020
R\$ 9.994.022,28	R\$ 8.908.475,50	R\$ 8.118.905,16

4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS AFETAS PELA PROPOSIÇÃO

O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, ente autárquico do Governo do Distrito Federal – GDF, conforme Lei n° 660/1994, teve sua estrutura administrativa disposta pela Lei n°

5.275/2013, com diversas alterações por meio dos Decretos nº 35.749/2014, nº 37.087/2016 e nº 38.859/2018.

Respeitosamente,

FELIX ANGELO PALAZZO

Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 13/06/2019, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23635400** código CRC= **6FB99C0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0105

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875 / 2019
Folha Nº. 13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informa-se o impacto orçamentário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, I-LRF, para atender à despesa com alteração da estrutura administrativa deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, considerando a necessidade de ajuste do cargo do dirigente máximo desta Autarquia que passou de (CNP-03) para (CNE-01), uma vez que os cargos de natureza política (CNP) são privativos do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional.

A realização da presente despesa implicará o seguinte impacto orçamentário-financeiro:

Triênio	Orçamento R\$	Despesa R\$	Impacto %	Estimativa %
2019	534.773.833,00	266.157,50	0,05	0,00
2020	563.651.619,98	1.596.945,00	0,28	0,00
2021	594.088.807,46	1.596.945,00	0,27	0,00

Conforme exigência do art. 16, I e II, da LRF, informamos que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA nº 6.254, de 09/01/2019, a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO nº 6.278, de 07/03/2019, bem como está compatível com o Plano Plurianual (2016-2019).

LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA

Diretoria de Administração e Finanças

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIFFONI RODRIGUES PADILHA - Matr.0275957-8, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 21/11/2019, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 31669300 código CRC= 789FCB64.

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 875/2019
 Folha Nº 14

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875 / 2019
Folha Nº 15 *f*



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira

Disponibilidade Orçamentária SEI-GDF n.º 320/2019
- SLU/PRESI/DIAFI/GEORF/NUPOFBrasília-DF, 21 de novembro de
2019

À Diretoria de Administração e Finanças

Sra. Diretora,

Em retificação à Disponibilidade Orçamentária 176 (23055615), informa-se o orçamento, nesta data, para atender à despesa com alteração da estrutura administrativa deste Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, considerando a necessidade de ajuste do cargo do dirigente máximo desta Autarquia que passou de (CNP-03) para (CNE-01), uma vez que os cargos de natureza política (CNP) são privativos do Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e Administrador Regional, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 6.254/2019, LDO nº 6.278/2019 e PPA – Lei nº 5.602/2015 e, nos termos abaixo:

Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 15.122.6001.8502.8880 – Administração de Pessoal

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

Valor Estimado: R\$ 266.157,50 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Respeitosamente,

JÉSSICA PEREIRA LIMA

Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira

DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES

Gerente de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA PEREIRA LIMA - Matr.0273629-2, Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária**, em 21/11/2019, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE VERÍSSIMO ABRANTES - Matr.0276152-1, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 22/11/2019, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31669266** código CRC= **91799D5C**.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875/2019
Folha Nº 16

12/12/2019

SEI/GDF - 31669266 - Disponibilidade Orçamentária
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0215

00094-00001467/2019-57

Doc. SEI/GDF 31669266

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 875 / 2019
Folha Nº. 17 *

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 875/19** que “ Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial